



83/11/18

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto-Legislativo-Regional que regula a Exploração de Pedreiras

A Comissão reuniu em Ponta Delgada para reapreciação da proposta acima referida. Após a consulta que efectuou às Câmaras Municipais e da audição das Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e do Equipamento Social, mantém como válidas todas as considerações expendidas no seu parecer de 8 de Setembro próximo passado.

Das autarquias locais consultadas e das respostas recebidas até à presente data resulta que apenas as Câmaras Municipais de Nordeste e de Ponta Delgada se manifestaram no sentido da introdução da audição, no processo de licenciamento das autarquias onde se situarem as pedreiras.

Na audição das Secretarias Regionais acima referidas a Comissão tomou conhecimento de que já constava da regulamentação que se encontra em fase de preparação na Secretaria Regional do Comércio e Indústria, a obrigatoriedade de parecer da Secretaria Regional do Equipamento Social e das Câmaras Municipais onde se localizem as pedreiras.

Nestes termos, a Comissão entende que a obrigatoriedade de audição da Secretaria Regional do Equipamento Social e das Câmaras Municipais deverá ficar consignada no Decreto-Legislativo-Regional.

Assim, propõe-se a alteração do artigo que se passa a mencionar e que teria a seguinte redacção:

ARTIGO 13.

A licença de estabelecimento é concedida pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria, ouvida a Secretaria Regional do Equipamento Social e a Câmara Municipal do concelho onde se localizar a pedreira.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade, na especialidade e na generalidade no dia 18 de Novembro de 1983, em Ponta Delgada.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

...1...
-2-

Ponta Delgada, 18 de Novembro de 1983.

O Relator,
Ass: Jorge Cruz

O Presidente,
Ass: Carlos Teixeira